

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 1.378/94

DE 15 DE MAIO DE 1994

Altera o Art. 42 do Decreto Legislativo nº 01/93, de 22/01/1993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Altera o art. 42 do Decreto Legislativo nº 01/93, de 22/01/93, que passará ter a seguinte redação:

Art. 42 - O reajuste da remuneração do Prefeito e Vice Prefeito, dar-se á concomitantemente ao reajuste dos servidores municipais e com índices nunca superior aos destes)(art 31, parágrafo 2º da Constituição do Estado do Piauí).

Parágrafo 1º - A partir de 1º de maio de 1994, a remuneração dos vereadores corresponderá a 5%(cinco por cento) da receita total do município, exequatando-se a conveniada, rateada mensalmente entre os vereadores que estejam efetivamente no exercício do cargo de vereador.

Parágrafo 2º - Revogado.

Parágrafo 3º - o repasse á Câmara Municipal de Piracuruca, para atender o que determina o Parágrafo 1º deste Decreto, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, dar-se á impreterivelmente, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da realização da receita comprovada.

Parágrafo 4º - O Poder Executivo Municipal encaminhará á Câmara Municipal de Piracuruca, até o segundo dia útil do mês subsequente, documentos que comprovarão o aludido no Parágrafo primeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 15 de maio de 1994.

GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura o nº 1.378/94. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de Costumes aos 15 de maio de 1994.